PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

LEI Nº 404/GP/93 De, 23 de Março de 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER E DOAR IMÓVEL URBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a devolução de um lote na área industrial, com área de 38.200m^2 entre a Super Poste e área a preservar, da CERON (Centrais Elétricas de Rondônia S/A), sem ônus para o Município, e doar a referida área a CENO-CERÂMICOS NORTE LTDA.

Art. 2º - A finalidade do imóvel objeto da concessão que trata o artigo anterior é a de construir uma cerâmica industrial de piso, cerâmicos esmaltados.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá à posse e domínio público, caso seja dado destinação diversa da prevista em lei, ou não observados as especificações e critérios técnicos, apresentada pela concessionária, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será outorgada por prazo indeterminado.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência por interesse público na concessão, conforme artigo 15, I, C, e § 1º, do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

cont. da lei nº 404/93 fls.02.

publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Março de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL